

MARQUES, Maria Alegria, *Os Forais de Vilarinho da Castanheira*, ed. comemorativa dos 500 anos de atribuição do Foral Novo. Carrazeda de Ansiães: Câmara Municipal, 2014. 100 pp.

Coube-me, a convite da Doutora Maria Alegria Marques, apresentar publicamente este livro, publicado aquando da passagem dos 500 anos da atribuição do Foral Novo a Vilarinho da Castanheira (VC), apresentação ocorrida a 14 de Dezembro de 2014, nas instalações do magnífico espaço museológico que dá pela designação de Museu da Memória Rural de VC, mas na verdade representativo de toda a Região. Após as saudações da praxe, nas pessoas do professor José Luís Correia –presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e filho do VC–, da medievalista Maria Alegria Marques –professora da Universidade de Coimbra–, da colega Alexandra Lopes –arqueóloga municipal– e a todos os amigos e conterrâneos presentes, considerei ser aquele um dia de festa para o Povo do Vilarinho, o da Castanheira. Aproveitei para dar os parabéns à Edilidade por haver decidido promover a publicação não só da compilação das cartas de foral relativas a esta ex-sede de concelho e seu antigo termo –como inicialmente previra– mas também o seu estudo integral, aproveitando-se ainda para proceder à revisão da(s) leitura(s) paleográfica(s) existentes, como eu propunha, e endereçando-se para o efeito convite à historiadora Alegria Marques, pois estava certo que esse estudo muito contribuiria para um melhor conhecimento da Idade Média nesta região raiana. Estes documentos haviam sido publicados na *Portugaliae Monumenta Historica* iniciada por Alexandre Herculano em 1866 e continuada por Mendes Leal em 1961 e às quais também o Abade de Baçal dera atenção nas suas *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, publicadas entre 1910 e 1947. A partir duma leitura deste livro (que teve a colaboração do investigador João Soalheiro), diremos que por ele perpassa não só a História local e a de toda a região envolvente, e que a nós paisanos dela muito interessa, mas a História de boa parte da Península Ibérica, considerando as relações de parentesco do imperador Afonso VI de Leão, avô do nosso primeiro rei, com os personagens que estão na génese da Nacionalidade e que propiciaram a criação dum Estado que só depois se fez Nação (no dizer do professor José Mattoso), teia de relações onde a nossa região está envolvida mormente através da célebre família dos Braganças.

O livro analisa e transcreve cinco importantes documentos medievais, todos pertencentes à História do VC, como sejam: o seu primeiro foral, atribuído pelo rei Afonso II, em 1218; o documento foraleiro do rei Dinis, datado de 1287; o acordo ou contrato entre o VC e o rei Pedro I, em 1363; o foral novo, atribuído pelo rei Manuel I, em 1514; e ainda uma mercê régia ao Concelho, a pedido deste, pelo rei Dinis, em 1299, para a construção de uma fortaleza, isentando-o de irem à guerra e pagarem para a construção dos castelos vizinhos, durante 15 anos.

Quanto ao foral, o mais antigo, de Afonso II, em 1218, redigido em latim (e que M.^a Alegria Marques traduziu), embora se conheçam documentos oficiais anteriores redigidos em português –e este ano comemoram-se os 800 anos da Língua Portuguesa precisamente por essa razão– ele informa-nos ser o VC um lugar já habitado ao tempo, porque lhe atribui «os seus termos antigos», termos bem mais vastos que os da actual freguesia mas, tudo indica, sem qualquer aldeia, ou aglomerado populacional digno desse nome, no interior desse território que agora se demarcava, o que ainda acontecia 40 anos após (vd. *Inquisitiones* de Afonso III, 1258). No entanto essas aldeias, hoje repartidas por vários concelhos, depressa começarão a despontar a partir de núcleos dispersos.

A atribuição do foral, entre outros aspectos, teve a finalidade de atrair moradores a este local, pois que o isenta do pagamento dos foros durante quatro anos e lhe atribui a condição de couto de homiziados, ou seja, a capacidade do direito de asilo. Era, é, esta zona, raiana, porque aqui chega a «sombra» da fronteira (cf. M.^a de Fátima Amante), aliás, daqui se avista terra leonesa. Terra de homens livres, com um alcaide eleito pelo *concilium*, a que presidia, sendo esse conselho, a par com o alcaide, a maior autoridade dentro da comunidade, a que todos deviam respeito, e a prova

é que a pena prevista para quem levantasse a mão contra o alcaide era superior à pena prevista para o homicídio. Fazia-se o rei representar por um rico-homem, que não vivia no Concelho.

Relativamente ao documento foraleiro, ou confirmação de privilégios como prefere a Doutora Alegria Marques, do rei Dinis, em 1287, foi já redigido em português. É um documento foraleiro porque segue de perto o foral atribuído pelo seu avô, clarificando-lhe este monarca apenas alguns aspectos. Nele, pela primeira vez, é esta terra designada por Vilarinho da Castanheira, determinativo que, ou adquirira entretanto desde o foral de Afonso II, ou naquele momento, por proposta dos autóctones ou por decisão do próprio rei (como fez por exemplo com a Póvoa de Além Sabor que designou por *Villa Frol*, ou Pereinha cujo topónimo alterou para Bemposta, hoje concelho de Mogadouro), mas seguramente para que se distinguisse de várias outras povoações homónimas, algumas das quais também em Trás-os-Montes e Alto Douro e quatro delas aqui bem perto, como Vilarinho dos Galegos (Mogadouro), Vilarinho das Azenhas (Vila Flor), Vilarinho de Agrochão (Macedo de Cavaleiros) e Vilarinho de Cotas (Alijó), provavelmente já existentes ao tempo.

Considera a nossa Amiga medievalista que a necessidade de atrair moradores à terra continua aqui presente, pois o documento isenta do pagamento de jugada (direito real relativa à posse de um jugo de bois para arar) durante 3 anos o homem que casasse pela primeira vez. Outra medida interessante e «muito rara», e que a Professora vê nela uma medida de protecção à infância, é o facto de no foral de 1218, no que respeita ao crime de homicídio e respectiva pena, ele se reportar apenas aos adultos, enquanto que agora esse crime se estende também «ao menino e menina», medida que no entender da Autora vai muito para além da protecção à infância, representando antes a «protecção à população de uma comunidade e um incentivo ao desenvolvimento populacional do seu concelho». Mantem o direito de asilo, mas dando agora voz, sobre o assunto, aos magistrados da Vila. Também o rico-homem, o senhor da terra, representante do rei, já não poderia impor coimas sem que a justiça apreciasse e julgasse o que motivava a sanção, não podendo ainda ser aquele interveniente em querela que lhe dissesse respeito e, aquando do julgamento, encontrar-se em território do concelho. E não possuía sequer direito de aposentadoria e de residência no território municipal.

Como inovação apresenta dois pormenores, por um lado declara formalmente que o padroado da igreja do VC lhe pertencia, a ele, rei e, por outro, ordenava aos moradores para que criassem uma devesa comunal.

Ora, estamos em crer que esta devesa se veio a localizar na zona que dá pelo (macro)topónimo Coito –muito próxima da Vila, terra chã e abundante em água–, em cujas lameiras, os do VC, da Loisa, da Cabeça de Moiro e do Castedo (da Vilariza), há poucos anos a esta parte (não sei se hoje em dia algum lavrador ainda o faz, mas o que conto é da minha lembrança), iam segar junça, ouvindo-os designar essa zona como *concelhum*, no sentido de que eram lameiras do concelho, lameiras públicas, prados comunais. Ainda hoje, se alguém comete um acto abusivo em prédio alheio, o proprietário costuma dizer como recriminação: *julgais que isto é concelhum?* Estes prados são considerados pela *vox populi* como repartidos entre a freguesia do VC e o concelho da Torre de Moncorvo (TM), e na parte que respeita a este concelho, divididos pelos termos da Cabeça de Moiro (maioritariamente), do Castedo e (algo) da Loisa.

E aqui permitam-me ainda outro parêntesis: os extremos administrativos nesta zona das lameiras –zona de planalto onde sobressai na paisagem um monumento megalítico funerário (no passado eram dois) conhecida por Pala da Moira e próximo desta uma capela dedicada a S. Martinho–, desde que se extinguiu e repartiu o concelho do VC, foram alvo de conflitos sérios entre as freguesias do VC e do Castedo, conflitos que ainda hoje não estão completamente sanados. Estou certo que o professor José Luís, bom conhecedor do território da freguesia e seu responsável político durante duas décadas, tem informação privilegiada sobre estas querelas, aproveitando aqui para lhe propor sobre o assunto um estudo em parceria.

Através do semanário regional *O Transmontano* (05 Jan 1905) temos conhecimento que nos alvares do século XX ocorriam actos de violência entre esses dois povos vizinhos por razões da partilha dessas lameiras, e ainda por esse mesmo periódico, por exemplo, que por finais de 1904,

as Câmaras Municipais envolvidas haviam combinado um encontro para procederem à partilha dos referidos prados:

«No dia 26 vae assistir à partilha das lameiras como vereador o nosso amigo Adelino Menezes, que vae representar o nosso municipio, a quem delegou todos os poderes, para junto do Dig.^{mo} Presidente da Camara da Carrazeda, o snr. Cezar Augusto da Veiga Martins, combinarem a partilha das referidas lameiras a vêr se se acabam as desordens que tem havido entre os do Villarinho da Castanheira e Castêdo de Villariça. Que sejam felizes e que possam chegar a um accordo agradável para as suas numerosas freguezias, é o que devéras lhe desejamos».

Há até notícias que uma noite os do VC invadiram o Castedo e queimaram casas e palheiros, havendo tiros e gente ferida. Mas a verdade é que o problema se arrastou e é o próprio governo da ditadura que tem de intervir em 1939 (dec. lei n.º 29:717), para pôr termos às discórdias, determinando, após a recepção dum estudo que encomendara ao Instituto Geográfico e Cadastral e dos pareceres favoráveis do governador civil do Distrito de Bragança e da Junta de Província de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a dita lameira fosse «integrada, como propriedade inalienável, no património da freguesia de Vilarinho da Castanheira, do concelho de Carrazeda de Anciães, e será inscrita na matriz predial e registada na Conservatória do Registo Predial dos respectivos concelho e comarca, por iniciativa da Junta de Freguesia», e que as respectivas Câmaras Municipais procedessem à colocação de mogos (pétreos), o que veio a acontecer na década seguinte, pois tenho informações orais nesse sentido, informações corroboradas por um documento que recordo um dia ver no Arquivo Municipal de TM. Marcos que, pelo menos alguns deles, nem o regime totalitário conseguiu que se conservassem *in situ*, pois foram arrancados. Eu conheço o local onde alguns estão reunidos e só o não nomeio com receio que alguém se lembre de os furtar para decorar o jardim.

Estes problemas ocorrem pelo facto dos limites do antigo concelho do VC, nesta zona, não chegarem à crista topográfica do planalto, águas vertentes para a Vilarica, i. e., ao Alto das *Feiteceiras*, por ser aqui termo da Cabeça de Moiro (e por conseguinte do concelho de TM), pois esta antiga freguesia –só suprimida e anexada à Cabeça Boa em 1884–, usando a terminologia regional, *mete um bico para o Coito*.

Segundo a *Carta Administrativa de Portugal* (ed. 1979), confluem num determinado ponto do Coito as quatro freguesias: VC, Castedo, Cabeça Boa e Loisa, não lindando a Loisa, em termos práticos, com o Castedo.

A *talhe de foice* informe-se que o rei Dinis em 1323 decide uma sentença favorável a TM a propósito das aldeias de Cabeça Boa, Cabeça de Moiro e Peso, que VC reivindicava, aldeias que ocupam precisamente toda a pendente Leste do planalto do VC até ao vale da Vilarica, sendo que a última delas cedo desapareceu (não surge referenciada nas actas do *Numeramento* de 1527-1532).

O documento seguinte no livro tratado é o acordo, ou contrato, entre o VC e o rei Pedro I, em 1363. Vem esse diploma da chancelaria real alterar o que os documentos régios anteriores determinavam relativamente à forma de pagamento dos foros, ou seja, remiu a dinheiro os foros e rendas que o monarca aqui possuía (deixando de os receber em géneros), ficando os do VC de pagar pelo S. João, 300 libras, que depositavam no Almojarifado de TM.

Com o estudo deste documento, prova a Investigadora que não se trata de mais um foral mas sim da anuência do monarca a uma pretensão local. Nele, contrato, prometia o rei, em seu nome e para valer no futuro, nunca doar a terra ou as suas rendas a qualquer fidalgo, mas a verdade é que isso não aconteceu –pois também o VC sofreu com as guerras que no século XIV envolveram Portugal e Castela e muito assolaram esta região–, como veremos:

– o seu sucessor, Fernando I, em 1372, entregou as rendas, direitos e a jurisdição de VC a João Rodrigues Portocarreiro, seu vassalo, em reconhecimento dos serviços que este lhe prestara durante essas guerras;

– já dois anos antes (1370) havia submetido as aldeias do Castedo e da Loisa, a TM, por considerar que se não haviam defendido com empenho dos castelhanos; diga-se que a anexação destas

duas aldeias do VC fazia parte da estratégia dos de TM, pois alegavam ter o rei Dinis encurtado em termo e gente TM aquando da criação do concelho de Vila Flor;

– mas a verdade é que em 1381 João Mestre de Avis submete VC a TM, alegadamente pelas mesmas razões anteriores, ou seja, a falta de firmeza perante a invasão inimiga, invocando que dessa forma melhor se podiam suportar os *encarregos* da defesa de toda a zona *especialmente em esta guerra que ora avemos*. Mas Portocarreiro protestou desta medida e o «regedor e defensor do reino» deu provimento ao seu pedido, determinando em 1383 que continuasse na posse de VC. Período conturbado este, pois no ano seguinte é VC doado pelo Mestre de Avis a Ansiães, devido à acção do donatário que tomou o partido de Castela, e as aldeias do Seixo de Manhoses, Carvalho d'Egas e Valtorno concedidas a Vila Flor;

– em 1386 o mesmo personagem, agora já rei, anula esta decisão e confirma ao VC o seu estatuto concelhio, apesar da restauração plena só vir a ocorrer em 1394, pelo mão do mesmo monarca.

E a vida decorreu até que Manuel I chega ao trono e, com ele, um novo ordenamento jurídico comum a todo o reino, que leva à reforma dos forais. E o foral novo do VC data de 1514. Este foral teve por base o contrato realizado entre o concelho e o rei Pedro I relativo ao pagamento da renda e foros devidos pelo concelho, ao rei, possuindo o concelho, agora rendimentos acrescidos, com as pesqueiras no Doiro, a barca de passagem no mesmo Rio, os pastos e o arroteamento dos maninhos. Uma sucessora desta barca subsistiu até aos inícios da década de 1990, na qual muitas vezes vadiou o Doiro para ir tomar o comboio ao Freixo.

Mas a História do concelho do VC prossegue muito para além do foral novo, atravessando os séculos seguintes, com altos e baixos, e por finais de centúria de setecentos voltam a surgir no horizonte algumas sombras que comprometerão o seu futuro próximo –lembro o que atrás disse, que desde muito cedo as aldeias da Loisa e Castedo vinham sendo cobiçadas por TM–, pois em 1795 o corregedor da Comarca de TM José António de Sá (VC pertencia à comarca de TM), por determinação superior, elabora uma proposta de *Demarcação da Comarca* e, nela, entende que se deviam separar os concelhos de Monforte (de Rio Livre), Água Revez e (Torre de) D. Chama e unir-se os de Abreiro, Freixiel e Lamas (de Orelhão); devendo ainda agregar-se ao concelho de TM o concelho de Mós, as aldeias da Vide (que pertencia a Vila Flor) e Junqueira (esta a Alfândega da Fé) e a vila de VC com as aldeias da Loisa, Pinhal, Castedo e Moirão.

Não foram no entanto estas alterações postas em prática, pelo que nos é revelado na contagem da população decidida por Pina Manique em 1798, assim como na do próprio José António de Sá em 1801, contudo a proposta estava feita e, dum modo geral, viria a ser concretizada através da reforma administrativa de Mouzinho da Silveira. Com efeito, o Regime Liberal, uma vez instalado, promove relevantes alterações ao mapa administrativo do País, criando um novo sistema de Administração Pública, através do decreto de 16 de Maio de 1832, por via do qual foram as circunscrições administrativas concelhais alvo de uma grande reorganização quatro anos depois, através do decreto de 6 de Novembro de 1836, de Passos Manuel, que divide o País em apenas 351 Concelhos. Dos 816 ou 817 concelhos existentes, foram extintos 498 (57%), entre eles o do VC. Só no distrito de Bragança suprimiram-se 28, dos 44 existentes à data do decreto de 18 Julho de 1835. Mas aqueloutro decreto de 1836 criou também mais de duas dezenas de novas Municipalidades. Como o artigo 4.º desse diploma legal previa que «as povoações que se julgarem indevidamente collocadas na presente organização, remeterão as suas Representações ao Administrador Geral, o qual, ouvido o Concelho do Districto, as dirigirá com o seu parecer à Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino, para que o Governo possa prover como for de justiça», aproveitaram os do VC essa janela de esperança que os políticos em Lisboa agora lhes abriam. Eles e outros, o que levou a algumas correcções através da lei de 12 de Junho de 1837, lei que restaurou seis concelhos, extinguiu dois dos que haviam subsistido, criou dois outros e procedeu a reajustamentos em vários, com transferência de freguesias.

Para o nosso caso importa referir que, à luz do supracitado artigo, viram nas Cortes os de VC aprovado um parecer da Comissão de Estatística, relativo à divisão do território, que reza assim:

«Dos habitantes do extinto Concelho de Villarinho da Castanheira, no Distrito Administrativo de Bragança, encorporado pela organização dos novos Concelhos nos de Carrazeda de Ansiães, e de Villa Flor, pedindo desmembrar-se destes Concelhos para ficarem constituindo um concelho de que seja cabeça a Freguesia de Villarinho da Castanheira: o congresso deferindo a esta pretensão resolveu que o Concelho de Villarinho da Castanheira seja composto das seguintes Freguesias: Villarinho da Castanheira, cabeça do Concelho; Carvalho d'Egas; Castêdo da Villariça; Louza; Pinhal do Douro – eliminando-se estas do Concelho de Carrazeda de Ansiães; e das Freguesias de Mourão; Seixo de Manhoses; e Val Torno – eliminando-se do Concelho de Villa Flor, devendo pertencer este Concelho á Comarca Judiciaria de Moncorvo.»

A este Parecer é dado força legal através da carta de lei, de 27 de Setembro de 1837, que mantém o texto anterior apenas com a diferença de acrescentar e incluir o *Logar de Colleja* na freguesia de Pinhal do Douro, que viria entretanto a ser extinta e integrada na do VC.

Como vimos, foi o vetusto concelho de VC suprimido em 1836, mas readquiriu no entanto o seu estatuto no ano seguinte, mantendo-se em funcionamento com as mazelas inerentes às instabilidades provocadas pelas reformas do Liberalismo, não logrando (re)adquirir durante os 16 anos seguintes a solidez necessária para poder defender-se e subsistir no futuro, quando o governo chefiado por Rodrigo da Fonseca Magalhães, não satisfeito com as reformas nessa área, volta à carga e, através dos decretos de 31 de Dezembro de 1853 e 24 de Outubro de 1855, provoca novas alterações, das quais resulta ter ficado Trás-os-Montes e Alto Douro com os Concelhos que ainda hoje existem. Até ver, dizemos nós, pois há dois anos atrás começou a ensaiar-se nova reforma desse tipo, conhecida por lei da RATA (reforma administrativa territorial autárquica), que por ora atingiu apenas (algumas) freguesias.

E nesse arrasto do decreto de 31 de Dezembro de 1853 foi o concelho do VC novamente incluído, sendo nessa data oficialmente e definitivamente extinto. Da partilha do seu território manteve-se, *grosso modo*, a decisão anterior (de 1836), exceptuando os casos das freguesias do Castedo e da Loisa, que passaram a integrar a municipalidade de TM. Como não vislumbro neste diploma legal a despromoção do VC enquanto vila, mas apenas a extinção do seu concelho, continuarei, como sempre fiz, a referir-me a ela como, a VILA DO VILARINHO, Vila que em 2018 comemorará 800 anos de atribuição do seu primeiro foral.

Carlos d'Abreu

RIBACVDANA - Associação de Fronteira para o Desenvolvimento Comunitário